



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENCAMINHADO POR E-MAIL
PELA EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR LTDA.**

1. DA DATA-BASE PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL: O edital menciona que a data-base para fins de reajuste contratual será a data do orçamento apresentado, contudo, não foi disponibilizado qualquer orçamento nos anexos do edital, tampouco há referência a um documento específico que contenha essa informação.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à data-base oficial a ser considerada para fins de reajuste, uma vez que esse dado é essencial para a correta elaboração da proposta e para a futura manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

RESPOSTA: *A data-base para fins de reajuste encontra-se prevista na cláusula décima segunda da Minuta de Contrato (Anexo I do Edital):*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 17/04/2026, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

2. DA LOGÍSTICA PARA MANUTENÇÕES: O Termo de Referência prevê que, nos casos de manutenção dos veículos, a CONTRATADA será responsável por realizar toda a logística de deslocamento, ou seja, buscar o veículo junto à CONTRATANTE, levá-lo até a oficina e, após o serviço, devolvê-lo ao local de origem. Ainda, há previsão de fornecimento de veículo provisório durante esse período.

Contudo, destacamos que esse procedimento não condiz com a prática usual do mercado de locação de veículos, além de representar um custo operacional elevado e desnecessário ao contrato. Isso porque:

- As locadoras, via de regra, não mantêm motoristas próprios para esse tipo de serviço;
- A cada necessidade de movimentação, seria necessário contratar um motorista terceirizado, o que implica em uma diária completa, já que não é possível contratar esse serviço por períodos fracionados;
- Essa exigência, portanto, onera significativamente o contrato, sem trazer benefícios proporcionais à Administração, especialmente considerando que a CONTRATANTE estará com o veículo em sua posse e poderá conduzi-lo até a oficina indicada, conforme prática consolidada no setor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Adicionalmente, informamos que a CONTRATADA desenvolve uma rede de fornecedores nas proximidades da CONTRATANTE, justamente para garantir maior eficiência nos deslocamentos e facilitar o atendimento das manutenções, reduzindo custos e tempo de resposta. Essa estrutura já contempla oficinas credenciadas em diversas regiões, permitindo que o próprio condutor leve o veículo até o ponto de atendimento mais próximo, conforme padrão do setor.

Diante disso, solicitamos a revisão desse item, de forma a adequá-lo à realidade operacional do mercado e garantir a economicidade do certame.

RESPOSTA: *Considerando a logística atualmente adotada na gestão da frota deste Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a retirada e a entrega dos veículos para a realização das manutenções constituem exigências previstas no item 12.1 do Termo de Referência, não sendo passíveis de revogação ou alteração. Ressalta-se, ainda, que este Ministério Público mantém contratos vigentes com outras empresas locadoras de veículos que atendem a essa exigência, demonstrando que tal prática é compatível com as condições regularmente ofertadas pelo mercado.*

3. DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS VEÍCULOS: O Termo de Referência não esclarece se os veículos permanecerão locados durante toda a vigência contratual ou se poderão ser solicitados por períodos inferiores, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Os veículos permanecerão locados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, ou poderão ser solicitados por períodos inferiores, como, por exemplo, três meses?
2. A retirada dos veículos ocorrerá de forma integral no início da vigência contratual, ou será possível formalizar o contrato e realizar as solicitações de veículos de forma gradativa, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme a demanda da CONTRATANTE?

Esses esclarecimentos são importantes para fins de dimensionamento da frota, logística de entrega e precificação adequada da proposta.

RESPOSTA: *Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o objeto da contratação consiste na prestação contínua dos serviços de locação veicular destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC), observadas integralmente as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e do futuro instrumento contratual.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nos termos do item 13.1.1 do Termo de Referência, a execução contratual terá início mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante, observando-se os prazos e condições previstos no instrumento convocatório.

A quantidade de veículos a ser disponibilizada corresponderá aos quantitativos contratados, inexistindo previsão de contratações por diária, locações eventuais ou locações de curta duração desvinculadas do escopo da contratação.

A Contratada deverá disponibilizar os veículos contratados nos quantitativos, condições e prazos definidos pela Contratante, observados os limites e requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Eventual definição de cronograma operacional para entrega dos veículos, quando necessária à adequada implementação da contratação, decorrerá exclusivamente de critérios administrativos relacionados ao interesse público e à operacionalização do serviço, não caracterizando redução de quantitativos contratados, alteração do objeto, modificação das obrigações assumidas ou hipótese automática de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Quaisquer ajustes operacionais eventualmente promovidos durante a execução deverão observar estritamente as disposições editalícias e contratuais, preservando-se a continuidade dos serviços e a supremacia do interesse público.

4. DA EMISSÃO DE FATURA PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES: O edital prevê a participação de secretarias distintas, no entanto, não há indicação dos respectivos CNPJs dessas entidades.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à emissão das faturas: deverá ser realizada em nome do órgão gerenciador ou em nome de cada órgão participante, conforme a formalização da contratação? Se for em nome de cada órgão participante, gentileza discriminar os respectivos CNPJs.

Esse esclarecimento é fundamental para fins de adequação fiscal e emissão correta dos documentos de cobrança.

RESPOSTA: *Esclarece-se que a presente contratação será formalizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.*

Os documentos fiscais deverão ser emitidos em conformidade com os dados constantes do instrumento contratual, das orientações administrativas expedidas pela Contratante e da legislação aplicável.

Eventuais informações complementares necessárias ao correto processamento do faturamento serão oportunamente disponibilizadas à empresa contratada durante a execução contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A forma de faturamento observará exclusivamente as disposições contratuais e a legislação pertinente.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS: Informamos que os veículos serão disponibilizados à CONTRATANTE devidamente limpos e abastecidos, conforme prática padrão do mercado de locação.

Dessa forma, solicitamos confirmação de que, ao término do período de uso, os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições, ou seja, limpos e com o tanque cheio, a fim de manter o equilíbrio contratual e evitar custos adicionais com limpeza ou reabastecimento por parte da CONTRATADA.

RESPOSTA: *A entrega de veículos em desacordo com as condições estabelecidas, especialmente sem a devida limpeza e com o tanque de combustível incompleto, caracteriza descumprimento contratual, conforme previsto na Tabela 2 – Aferição de Descumprimentos Contratuais, constante do Apenso II – Instrumento de Medição de Resultado do Termo de Referência.*

Dessa forma, a devolução dos veículos pela Administração ocorrerá nas mesmas condições em que forem recebidos, ou seja, devidamente limpos e com o tanque de combustível cheio.

6. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E PARÂMETROS OPERACIONAIS: O Termo de Referência não apresenta informações detalhadas sobre o perfil de utilização dos veículos, o que é essencial para a adequada formulação da proposta. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a quilometragem mensal estimada por veículo? Ainda que o contrato preveja quilometragem livre, é fundamental que haja uma estimativa de uso mensal, uma vez que esse parâmetro impacta diretamente na precificação da proposta, especialmente em relação à depreciação e manutenção dos veículos.

RESPOSTA: *Com base nos dados de utilização registrados em 2025, a média mensal de quilometragem foi de 430,49 km por veículo. Ressalta-se, entretanto, que esse quantitativo possui caráter meramente estimativo e poderá sofrer variações, para mais ou para menos, durante a execução contratual, em razão das demandas operacionais da Administração. Ademais, o Edital não prevê o limite de utilização dos veículos.*

2. Haverá previsão de pagamento por quilometragem excedente, caso o uso ultrapasse significativamente a média estimada? Ressaltamos que a previsão contratual de cobrança por km extra pode contribuir para a redução do valor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

mensal da locação, uma vez que permite o equilíbrio econômico-financeiro em casos de uso intensivo.

RESPOSTA: Não. A contratação será realizada na modalidade de quilometragem livre (KM livre), inexistindo previsão de pagamento por quilometragem excedente.

3. Quem será o responsável pela condução dos veículos? Serão servidores do órgão, motoristas terceirizados ou os veículos serão destinados a cargos de direção, presidência ou alta gestão?

RESPOSTA: Conforme disposto no Item 1.2.1 do Termo de Referência, a condução dos veículos será de responsabilidade exclusiva de membros, servidores e colaboradores da Administração.

4. Qual será o tipo de utilização dos veículos? Administrativa, fiscalização, operacional, transporte de pessoas, transporte de pacientes, entre outros?

RESPOSTA: Conforme estabelecido na Resolução PGJ nº 2, de 15 de fevereiro de 2017, e na Resolução PGJ nº 38, de 1º de julho de 2022, os veículos serão destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e pela Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC), unidades responsáveis por sua guarda e utilização.

Dentre as atribuições dessas unidades, destacam-se a realização de operações investigativas e de inteligência, razão pela qual os veículos serão empregados no apoio às atividades institucionais desenvolvidas em todo o território estadual.

5. Haverá deslocamentos frequentes para outras cidades ou regiões? Em caso positivo, solicitamos a gentileza de informar as rotas mais recorrentes ou mapeadas, para que possamos avaliar adequadamente os impactos logísticos e operacionais.

RESPOSTA: Sim. Os veículos serão empregados em todo o território do Estado de Minas Gerais, em razão das atribuições institucionais das unidades responsáveis.

Todavia, em virtude da natureza investigativa e de inteligência das atividades desempenhadas, não é possível disponibilizar informações relativas às rotas mais frequentes ou previamente mapeadas.

7. DO SEGURO DOS VEÍCULOS LOCADOS: O edital prevê a obrigatoriedade de contratação de seguro, mas não especifica os tipos exigidos, os limites de cobertura ou os critérios de comprovação. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Seguro do veículo (casco)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Informamos que, conforme regulamentação da SUSEP, é permitido que as locadoras de veículos com sólida capacidade financeira optem por não contratar seguro convencional para o veículo locado (casco), assumindo integralmente os custos de reparo e manutenção por meio de rede própria de oficinas credenciadas. Essa prática é amplamente adotada no setor de locação e não representa prejuízo à Administração, uma vez que todos os reparos são garantidos, com padrão equivalente ao de uma apólice tradicional.

Solicitamos confirmação de que essa modalidade será aceita.

2. Seguro contra terceiros

A contratação de seguro contra terceiros é obrigatória, conforme exigência da SUSEP. No entanto, o edital não define os limites de cobertura para os seguintes itens:

- Danos materiais a terceiros**
- Danos corporais a terceiros**
- Danos morais a terceiros**

Solicitamos confirmação de que serão aceitos os valores padrão de mercado, a saber:

- R\$ 100.000,00 para danos materiais**
- R\$ 100.000,00 para danos corporais**
- R\$ 10.000,00 para danos morais (quando exigido)**

3. Seguro para passageiros

A contratação de seguro para passageiros não é prática comum no setor, especialmente considerando que o DPVAT já prevê cobertura obrigatória nos seguintes valores:

- R\$ 13.500,00 para morte ou invalidez**
- R\$ 2.700,00 para despesas médicas e hospitalares**

Solicitamos confirmação de que esses valores atendem às exigências do órgão. Caso haja necessidade de complementação dessa cobertura, solicitamos que sejam informados os limites mínimos exigidos, para fins de adequação da proposta.

4. Comprovação da contratação de seguro

Informamos que, por se tratar de empresas com grande volumetria de carros na frota (superior a 100.000 veículos), é prática comum a contratação de apólice global, que cobre toda a frota da locadora. Nesses casos, não há emissão de apólice individual por placa, sendo a comprovação realizada por meio de declaração oficial da seguradora, informando que os veículos vinculados ao contrato estão devidamente cobertos.

Solicitamos confirmação de que essa forma de comprovação será aceita pela Administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPOSTA: Inicialmente, esclarece-se que o Termo de Referência prevê expressamente, em seu item 16.2, a obrigatoriedade de contratação de seguro total para os veículos vinculados à execução contratual. Ademais, os requisitos mínimos relativos às coberturas securitárias, incluindo os riscos cobertos, os limites de responsabilidade e demais condições aplicáveis, encontram-se detalhadamente disciplinados no item 16.3 do Termo de Referência, não havendo ausência de definição quanto às exigências securitárias estabelecidas para a contratação."

Quanto ao seguro do casco, esclarece-se que o Termo de Referência admite expressamente a utilização da modalidade de autosseguro, nos termos do item 16.3.13, desde que a Contratada assuma integral responsabilidade pelos riscos, obrigações e coberturas exigidos no instrumento convocatório, em condições equivalentes às exigidas para contratação por intermédio de seguradora.

No que se refere à cobertura contra danos causados a terceiros, permanecem válidos os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência, quais sejam:

- Danos materiais: R\$ 150.000,00;
- Danos corporais: R\$ 100.000,00;
- Danos morais: R\$ 20.000,00.

Quanto à cobertura de danos pessoais, aplicam-se os limites e condições previstos no item 16.3.4 do Termo de Referência.

Para fins de comprovação das coberturas exigidas, poderão ser aceitos documentos aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a existência e vigência das garantias exigidas para os veículos vinculados à execução contratual, inclusive por meio de apólice coletiva, apólice global ou documentação equivalente.

Todavia, a eventual aceitação de apólice coletiva, global ou documentação equivalente não afasta a obrigação da Contratada de demonstrar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a efetiva cobertura dos veículos vinculados à execução do contrato, bem como a suficiência das garantias exigidas no Termo de Referência.

Ressalta-se, ainda, que a responsabilidade da Contratada perante a Contratante e perante terceiros subsiste integralmente, independentemente da existência, suficiência, abrangência ou eventual acionamento das coberturas securitárias contratadas.

Por fim, registra-se que a verificação do efetivo atendimento às exigências securitárias previstas no Termo de Referência será realizada nos momentos processuais e contratuais pertinentes, à vista da documentação efetivamente apresentada pela futura contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8. DOS CUSTOS OPERACIONAIS EM CASOS DE AVARIAS E DA RESPONSABILIDADE POR MAU USO: O edital não trata de forma clara sobre a possibilidade de cobrança de custos operacionais em situações de avarias, sinistros ou danos aos veículos locados.

Esclarecemos que, conforme prática consolidada no mercado de locação de veículos, é direito da CONTRATADA cobrar da CONTRATANTE valores fixos previamente estabelecidos para cobertura de danos causados aos veículos durante a vigência contratual. Esses valores funcionam como custos operacionais equivalentes à franquia de um seguro tradicional, sendo aplicáveis mesmo quando a locadora opta por não contratar seguro casco, conforme autorizado pela SUSEP.

Assim como ocorre na contratação de qualquer seguro, a existência de uma franquia ou valor de participação do usuário é parte integrante da lógica de cobertura de riscos, e sua previsão contratual contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Adicionalmente, é importante destacar que, nos casos em que for constatado mau uso, negligência ou imprudência por parte da CONTRATANTE ou de seus condutores, a cobertura de danos pode ser total ou parcialmente excluída, sendo os custos integralmente de responsabilidade da Administração.

Essa responsabilidade encontra respaldo nos Artigos 569 e 570 do Código Civil, que assim dispõem:

Art. 569. O locatário é obrigado:

I – a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

IV – a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.

Diante disso, solicitamos confirmação de que:

- A CONTRATADA poderá aplicar custos operacionais fixos em caso de avarias, conforme prática de mercado;
- A CONTRATANTE será responsável pelos danos decorrentes de mau uso, negligência ou imprudência, nos termos da legislação civil vigente.

RESPOSTA: Conforme já esclarecido na resposta ao item 7, os itens 16.2 e 16.3 do Termo de Referência disciplinam as condições de cobertura securitária aplicáveis aos veículos e a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

terceiros eventualmente envolvidos, não sendo admitida a cobrança de custos operacionais fixos em caso de avarias, uma vez que a contratação contempla seguro total.

Quanto à responsabilização por danos decorrentes de mau uso, negligência ou imprudência, o item 16.3.10 do Termo de Referência estabelece que, uma vez comprovada a culpabilidade do condutor, mediante regular procedimento de sindicância instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça, a Contratada será ressarcida pelos valores eventualmente suportados, limitado o reembolso ao valor máximo correspondente à franquia do seguro.

Ressalta-se, ainda, que, caso seja adotada pela Contratada a opção por Auto Seguro, não serão devidos valores relativos à franquia e/ou despesas decorrentes de sinistro, nos termos do item 16.3 do Termo de Referência.

9. DO LOCAL DE EMPLACAMENTO DO CARRO: Verificamos que o edital exige ou dá a entender que os veículos locados devem ser emplacados no município de [MINAS GERAIS], porém não há referência à legislação que fundamente tal exigência.

Destacamos que a obrigatoriedade de emplacamento em local específico, quando imposta de forma genérica e sem justificativa técnica, configura restrição indevida à competitividade, podendo ser interpretada como “sanção política”, uma vez que busca compelir empresas locadoras a recolherem tributos em determinada localidade, o que viola o princípio da isonomia e da livre concorrência.

Além disso, tal exigência contraria o disposto no artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), que estabelece que o registro do veículo deve ocorrer no domicílio ou residência de seu proprietário, e invade competência legislativa privativa da União, conforme o artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

A imposição de emplacamento local também afronta os princípios da livre iniciativa e da liberdade de exercício profissional, previstos nos artigos 1º, IV; 5º, XIII; e 170 da Constituição Federal.

Diante disso, solicitamos confirmação de que será admitido o emplacamento dos veículos no domicílio da CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente, não sendo exigido o registro em [MINAS GERAIS] ou em qualquer localidade específica.

RESPOSTA: *Mantém-se integralmente a exigência constante do item 16.10 do Termo de Referência.*

A exigência de que os veículos disponibilizados para execução contratual estejam devidamente emplacados e licenciados no Estado de Minas Gerais decorre de necessidades operacionais diretamente relacionadas à gestão da frota, ao controle administrativo dos veículos, ao acompanhamento da execução contratual, à fiscalização dos serviços prestados, ao gerenciamento de notificações de trânsito e à adoção tempestiva das providências cabíveis perante os órgãos estaduais competentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A referida exigência também se relaciona às necessidades de logística operacional, controle patrimonial e acompanhamento de ocorrências envolvendo os veículos utilizados em atividades institucionais sensíveis desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ademais, parte da frota poderá demandar a utilização de placas de segurança, indispensáveis ao desenvolvimento de determinadas atividades investigativas e operacionais. Nesse contexto, a exigência de emplacamento e licenciamento dos veículos no Estado de Minas Gerais mostra-se necessária, uma vez que a obtenção e gestão dessas placas especiais ocorre perante os órgãos estaduais competentes, não sendo possível à Administração viabilizar tais procedimentos junto aos DETRANs de outras unidades da Federação."

Trata-se, portanto, de requisito estabelecido em razão das peculiaridades da contratação e das necessidades operacionais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, não possuindo finalidade restritiva à competitividade nem representando imposição de obrigação estranha ao objeto contratual.

Dessa forma, permanece inalterada a exigência prevista no Termo de Referência, a qual deverá ser observada por todos os licitantes em condições isonômicas.

10. DA EXIGÊNCIA DE PROTETOR DE CARTER: A exigência de instalação de protetor de cárter em todos os veículos pode gerar incompatibilidades técnicas. Algumas montadoras não recomendam esse tipo de acessório, pois ele pode interferir na ventilação do motor, dificultar manutenções e, em certos casos, acarretar a perda da garantia de fábrica.

Além disso, veículos modernos já são projetados com proteções adequadas para uso urbano e rodoviário, e a instalação de componentes não originais pode comprometer a segurança e o desempenho.

Sugerimos que essa exigência seja revista ou flexibilizada, permitindo que a instalação seja feita apenas quando tecnicamente recomendada pelo fabricante ou em situações específicas de uso severo.

RESPOSTA: *Será admitida a dispensa da instalação do protetor de cárter apenas quando houver manifestação expressa da montadora informando que o equipamento não é recomendado para o modelo ofertado, em razão de incompatibilidades técnicas ou de eventual comprometimento do funcionamento do veículo. Na ausência dessa comprovação, os veículos deverão ser entregues com o protetor de cárter devidamente instalado, em atendimento a descrição do item contratado.*

ENC: Pedido de esclarecimentos - PE 109/2026 - Locação de veículos

De Divisão de Licitação <licitacao@mpmg.mp.br>
Data Ter, 23/06/2026 12:05
Para Lizziane de Souza Trindade <ltrindade@mpmg.mp.br>

Boa tarde,

Te encaminho para conhecimento e providências.

Atenciosamente,



**Patrícia Fernandes Antônio
Lustosa**
Analista do MP
**Diretoria de Gestão de Compras
e Licitações**

Av. Álvares Cabral, 1740 , 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30.170-008

De: Enzo Barboza <enzo.barboza@localiza.com>
Enviado: terça-feira, 23 de junho de 2026 10:50
Para: Divisão de Licitação <licitacao@mpmg.mp.br>
Cc: Julia Laudares <julia.laudares@localiza.com>; Mauricio Brandao <mauricio.brandao@localiza.com>
Assunto: Pedido de esclarecimentos - PE 109/2026 - Locação de veículos

Prezada equipe de licitações,
Bom dia/boa tarde.

A Localiza Rent a Car S.A, inscrita sob o CNPJ nº 16.670.085/0001-55, vem,
respeitosamente, solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 109/2026 cujo
objeto é locação de veículos.

Considerando o prazo de 3 (três) dias para envios de esclarecimentos e impugnações, não
resta dúvida quanto a tempestividade da solicitação.

1. DA DATA-BASE PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

O edital menciona que a data-base para fins de reajuste contratual será a **data do orçamento apresentado**, contudo, **não foi disponibilizado qualquer orçamento nos anexos do edital**, tampouco há referência a um documento específico que contenha essa informação.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à **data-base oficial a ser considerada para fins de reajuste**, uma vez que esse dado é essencial para a correta elaboração da proposta e para a futura manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. DA LOGÍSTICA PARA MANUTENÇÕES

O Termo de Referência prevê que, nos casos de manutenção dos veículos, a **CONTRATADA** será responsável por realizar toda a logística de deslocamento, ou seja, buscar o veículo junto à CONTRATANTE, levá-lo até a oficina e, após o serviço, devolvê-lo ao local de origem. Ainda, há previsão de fornecimento de veículo provisório durante esse período.

Contudo, destacamos que esse procedimento não condiz com a prática usual do mercado de locação de veículos, além de representar um custo operacional elevado e desnecessário ao contrato. Isso porque:

- As locadoras, via de regra, **não mantêm motoristas próprios** para esse tipo de serviço;
- A cada necessidade de movimentação, seria necessário contratar **um motorista terceirizado**, o que implica em **uma diária completa**, já que não é possível contratar esse serviço por períodos fracionados;
- Essa exigência, portanto, **onera significativamente o contrato**, sem trazer benefícios proporcionais à Administração, especialmente considerando que a CONTRATANTE estará com o veículo em sua posse e poderá conduzi-lo até a oficina indicada, conforme prática consolidada no setor.

Adicionalmente, informamos **que a CONTRATADA desenvolve uma rede de fornecedores nas proximidades da CONTRATANTE**, justamente para garantir maior eficiência nos deslocamentos e facilitar o atendimento das manutenções, reduzindo custos e tempo de resposta. Essa estrutura já contempla oficinas credenciadas em diversas regiões, permitindo que o próprio condutor leve o veículo até o ponto de atendimento mais próximo, conforme padrão do setor.

Diante disso, solicitamos a revisão desse item, de forma a adequá-lo à realidade operacional do mercado e garantir a economicidade do certame.

3. DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Termo de Referência não esclarece se os veículos permanecerão locados durante toda a vigência contratual ou se poderão ser solicitados por períodos inferiores, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Os veículos permanecerão locados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, ou poderão ser solicitados por períodos inferiores, como, por exemplo, três meses?
2. A retirada dos veículos ocorrerá de forma integral no início da vigência contratual, ou será possível formalizar o contrato e realizar as solicitações de veículos de forma gradativa, mediante emissão de **Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento** ou **Nota de Empenho**, conforme a demanda da CONTRATANTE?

Esses esclarecimentos são importantes para fins de dimensionamento da frota, logística de entrega e precificação adequada da proposta.

4. DA EMISSÃO DE FATURA PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O edital prevê a participação de secretarias distintas, no entanto, não há indicação dos respectivos CNPJs dessas entidades.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à emissão das faturas: deverá ser realizada em nome do órgão gerenciador ou em nome de cada órgão participante, conforme a formalização da contratação? Se for em nome de cada órgão participante, gentileza discriminar os respectivos CNPJs.

Esse esclarecimento é fundamental para fins de adequação fiscal e emissão correta dos documentos de cobrança.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

Informamos que os veículos serão disponibilizados à CONTRATANTE devidamente **limpos e abastecidos**, conforme prática padrão do mercado de locação.

Dessa forma, solicitamos confirmação de que, ao término do período de uso, os veículos deverão ser **devolvidos nas mesmas condições**, ou seja, **limpos e com o tanque cheio**, a fim de manter o equilíbrio contratual e evitar custos adicionais com limpeza ou reabastecimento por parte da CONTRATADA.

6. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E PARÂMETROS OPERACIONAIS

O Termo de Referência não apresenta informações detalhadas sobre o perfil de utilização dos veículos, o que é essencial para a adequada formulação da proposta. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a **quilometragem mensal estimada por veículo**? Ainda que o contrato preveja quilometragem livre, é fundamental que haja uma estimativa de uso mensal, uma vez que esse parâmetro impacta diretamente na precificação da proposta, especialmente em relação à depreciação e manutenção dos veículos.
2. Haverá previsão de **pagamento por quilometragem excedente**, caso o uso ultrapasse significativamente a média estimada? Ressaltamos que a previsão contratual de cobrança por km extra pode contribuir para a **redução do valor mensal da locação**, uma vez que permite o equilíbrio econômico-financeiro em casos de uso intensivo.
3. Quem será o responsável pela condução dos veículos? Serão **servidores do órgão, motoristas terceirizados** ou os veículos serão destinados a **cargos de direção, presidência ou alta gestão**?
4. Qual será o **tipo de utilização dos veículos**? Administrativa, fiscalização, operacional, transporte de pessoas, transporte de pacientes, entre outros?
5. Haverá **deslocamentos frequentes para outras cidades ou regiões**? Em caso positivo, solicitamos a gentileza de informar as **rotas mais recorrentes ou mapeadas**, para que possamos avaliar adequadamente os impactos logísticos e operacionais.

Essas informações são fundamentais para garantir a elaboração de uma proposta técnica e economicamente viável, alinhada à real necessidade da Administração.

7. DO SEGURO DOS VEÍCULOS LOCADOS

O edital prevê a obrigatoriedade de contratação de seguro, mas não especifica os tipos exigidos, os limites de cobertura ou os critérios de comprovação. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Seguro do veículo (casco)

Informamos que, conforme regulamentação da **SUSEP**, é permitido que as locadoras de veículos com sólida capacidade financeira optem por **não contratar seguro convencional para o veículo locado (casco)**, assumindo integralmente os custos de reparo e manutenção por meio de rede própria de oficinas credenciadas. Essa prática é amplamente adotada no setor de locação e **não representa prejuízo à Administração**, uma vez que todos os reparos são garantidos, com padrão equivalente ao de uma apólice tradicional.

Solicitamos confirmação de que essa modalidade será aceita.

2. Seguro contra terceiros

A contratação de seguro contra terceiros é obrigatória, conforme exigência da SUSEP. No entanto, o edital não define os **limites de cobertura** para os seguintes itens:

- **Danos materiais a terceiros**
- **Danos corporais a terceiros**
- **Danos morais a terceiros**

Solicitamos confirmação de que serão aceitos os **valores padrão de mercado**, a saber:

- R\$ 100.000,00 para danos materiais

- R\$ 100.000,00 para danos corporais
- R\$ 10.000,00 para danos morais (quando exigido)

3. Seguro para passageiros

A contratação de seguro para passageiros não é prática comum no setor, especialmente considerando que o **DPVAT já prevê cobertura obrigatória** nos seguintes valores:

- R\$ 13.500,00 para morte ou invalidez
- R\$ 2.700,00 para despesas médicas e hospitalares

Solicitamos confirmação de que esses valores atendem às exigências do órgão. Caso haja necessidade de **complementação dessa cobertura**, solicitamos que sejam informados os **limites mínimos exigidos**, para fins de adequação da proposta.

4. Comprovação da contratação de seguro

Informamos que, por se tratar de empresas com grande volumetria de carros na frota (**superior a 100.000 veículos**), é prática comum a contratação de **apólice global**, que cobre toda a frota da locadora. Nesses casos, **não há emissão de apólice individual por placa**, sendo a comprovação realizada por meio de **declaração oficial da seguradora**, informando que os veículos vinculados ao contrato estão devidamente cobertos.

Solicitamos confirmação de que essa forma de comprovação será aceita pela Administração.

8. DOS CUSTOS OPERACIONAIS EM CASOS DE AVARIAS E DA RESPONSABILIDADE POR MAU USO

O edital não trata de forma clara sobre a possibilidade de cobrança de **custos operacionais** em situações de avarias, sinistros ou danos aos veículos locados.

Esclarecemos que, conforme prática consolidada no mercado de locação de veículos, é direito da CONTRATADA cobrar da CONTRATANTE **valores fixos previamente estabelecidos** para cobertura de danos causados aos veículos durante a vigência contratual. Esses valores funcionam como **custos operacionais equivalentes à franquia de um seguro tradicional**, sendo aplicáveis mesmo quando a locadora opta por não contratar seguro casco, conforme autorizado pela SUSEP.

Assim como ocorre na contratação de qualquer seguro, a existência de uma franquia ou valor de participação do usuário é **parte integrante da lógica de cobertura de riscos**, e sua previsão contratual contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Adicionalmente, é importante destacar que, nos casos em que for constatado **mau uso, negligência ou imprudência** por parte da CONTRATANTE ou de seus condutores, a cobertura de danos pode ser **total ou parcialmente excluída**, sendo os custos integralmente de responsabilidade da Administração.

Essa responsabilidade encontra respaldo nos **Artigos 569 e 570 do Código Civil**, que assim dispõem:

Art. 569. *O locatário é obrigado:*

I – a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

IV – a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Art. 570. *Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.*

Diante disso, solicitamos confirmação de que:

- A CONTRATADA poderá aplicar **custos operacionais fixos** em caso de avarias, conforme prática de mercado;
- A CONTRATANTE será responsável pelos danos decorrentes de **mau uso, negligência ou imprudência**, nos termos da legislação civil vigente.

9. DO LOCAL DE EMPLACAMENTO DO CARRO –

Verificamos que o edital exige ou dá a entender que os veículos locados devem ser emplacados no município de [MINAS GERAIS], porém **não há referência à legislação que fundamente tal exigência.**

Destacamos que a obrigatoriedade de emplacamento em local específico, quando imposta de forma genérica e sem justificativa técnica, **configura restrição indevida à competitividade**, podendo ser interpretada como “**sanção política**”, uma vez que busca compelir empresas locadoras a recolherem tributos em determinada localidade, o que **viola o princípio da isonomia e da livre concorrência.**

Além disso, tal exigência **contraria o disposto no artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97)**, que estabelece que o registro do veículo deve ocorrer no domicílio ou residência de seu proprietário, e **invade competência legislativa privativa da União**, conforme o artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

A imposição de emplacamento local também **afronta os princípios da livre iniciativa e da liberdade de exercício profissional**, previstos nos artigos 1º, IV; 5º, XIII; e 170 da Constituição Federal.

Diante disso, solicitamos confirmação de que **será admitido o emplacamento dos veículos no domicílio da CONTRATADA**, conforme previsto na legislação vigente, não sendo exigido o registro em [MINAS GERAIS] ou em qualquer localidade específica.

10. DA EXIGÊNCIA DE PROTETOR DE CARTER

A exigência de instalação de **protetor de cárter** em todos os veículos pode gerar incompatibilidades técnicas. **Algumas montadoras não recomendam esse tipo de acessório**, pois ele pode interferir na ventilação do motor, dificultar manutenções e, em certos casos, acarretar a perda da garantia de fábrica.

Além disso, veículos modernos já são projetados com proteções adequadas para uso urbano e rodoviário, e a instalação de componentes não originais pode comprometer a segurança e o desempenho.

Sugerimos que essa exigência seja revista ou flexibilizada, permitindo que a instalação seja feita apenas quando tecnicamente recomendada pelo fabricante ou em situações específicas de uso severo.

Atenciosamente,



Enzo Miranda Barboza

Gestão de Frotas

Relacionamento - Gestão de Contrato



Classificação da Informação: PÚBLICA

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.